

PREENCHIMENTO DA INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO SOCIAL MUNICIPAL (FSM) NA APLICAÇÃO INFORMÁTICA SIAL

1. Na coluna “**total de despesas**” são incluídas **todas as despesas pagas** pelo município, relativas a cada item;
2. A coluna “**Receitas de outras entidades**” é preenchida com as receitas pagas por outras entidades (ex: participações pagas pelos encarregados de educação, relativas às despesas de alimentação e prolongamento de horário).
3. Na coluna “**Comparticipação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)**” são inscritas as receitas arrecadadas pelo município a título de participações financeiras da Administração Central relativas a financiamentos de competências através de dotações específicas do Orçamento do Estado e as enquadradas em protocolos ou contratos celebrados com as entidades envolvidas.
Não inclui a verba transferida como parcela dos fundos municipais, a título de FSM, no próprio ano.
4. As despesas do município elegíveis para financiamento através do FSM, ou FSM considerado justificado para efeitos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - RFALEI) e as dos **transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico** conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (n.º 4 do art. 60.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), são apuradas da seguinte forma:

Despesas do município elegíveis para financiamento através do FSM = A – B – C, em que

A = Despesas totais

B = Receita de outras entidades

C = Participação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)

- O FSM constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada a fins específicos, destinando-se exclusivamente às competências exercidas pelos municípios no domínio da área da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico público e transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico;
- Nos termos do n.º 3 do art.º 34.º do RFALEI, a contabilidade analítica por centro de custos deve permitir identificar os custos a apresentar;
- Como despesas correntes consideram-se as previstas no classificador económico das despesas públicas (DL n.º 26/2002, de 14 de fev.) cuja adaptação às autarquias locais pelo SATAPOCAL pode ser consultada neste portal nos separadores Documentação e Informação/POCAL/ Classificadores;
- O formulário deve ser preenchido com os valores acumulados no final do semestre;
- O prazo de envio da informação é até 30 de junho e 31 de dezembro;
- A informação enviada vincula a entidade para todos os efeitos previstos no RFALEI e demais legislação aplicável.